



INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

CONTRATO Nº 3/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA, E A EMPRESA DUALBASE TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.

A União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET**, com sede no Eixo Monumental Sul, St. Sudoeste, Brasília - DF, 70680-900 na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0010-16, neste ato representado pelo Diretor **CARLOS ALBERTO ANDRADE e JURGIELEWICZ**, nomeado pela Portaria MAPA Nº 1.278, de 04 de novembro de 2025, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17 do Decreto nº 12.642, de 01 de outubro de 2025, e a Portaria MAPA nº 877, de 17 de fevereiro de 2025, em consonância com as atribuições legais estabelecidas no Regimento Interno do INMET via Portaria nº 522 de 5 de abril de 2018, de 6 de abril de 2018, portador da Matrícula Funcional nº 1160536, doravante denominado CONTRATANTE, e a **DUALBASE TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.780.600/0001-73, sediado(a) na Avenida Gentil Reinaldo Cordioli, 157 - Jardim Eldorado - Palhoça/SC - CEP: 88133-500, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **FELIPE ALFREDO JAHN** (representante legal), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 21160.000178/2025-54 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90012/2025, publicada no DOU de 06/05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de peças sobressalentes entre elas: baterias, painéis solares e sensores que destinam-se para manutenção e funcionamento ininterrupto das Estações Meteorológicas da Rede do Instituto Nacional de Meteorologia, da Secretaria Executiva, do Ministério da Agricultura e Pecuária - INMET/SE/MAPA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote 2 - Região Sul						
Item	Especificação	Marca	Modelo	Valor Unitário	Qtde.	Valor parcial
11	SENSOR DE TEMPERATURA DO AR E UMIDADE RELATIVA DO AR INTEGRADO.	Dualbase	TUSensDS-HD	R\$ 9.000,00	0	R\$ -

12	SENSOR DE VELOCIDADE E DIREÇÃO DO VENTO (SÔNICO)	Gill	Windsonic M	R\$ 30.555,00	4	R\$ 122.220,00
13	SENSOR DE RADIAÇÃO SOLAR:	Dualbase	RSensDB-CB	R\$ 13.000,00	0	R\$ -
14	SENSOR DE TEMPERATURA DO SOLO/ÁGUA	Dualbase	TSensDB-SO-PT1-5-CE	R\$ 6.260,00	0	R\$ -
15	SENSOR DE UMIDADE DO SOLO	Meter	Teros10	R\$ 14.654,00	0	R\$ -
16	SENSOR DE PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA	Dualbase	PluviDB-PU-02-G (Faixa Especial Temperatura, Precisão e Área de Captação)	R\$ 6.000,00	3	R\$ 18.000,00
17	SÍLICA GEL	Quimidrol	Sílicia Gel	R\$ 30,82	0	R\$ -
18	BATERIA SELADA	Unipower	UP12260	R\$ 907,00	2	R\$ 1.814,00
19	PROTETOR CONTRA SURTO E TENSÃO: APLICAÇÃO CONTROLAR VOLTAGEM DO PAINEL SOLAR	Victron Energy	SCC010020020 (BlueSolar PWM-Light 12/24-20)	R\$ 626,00	2	R\$ 1.252,00
20	PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO	Zetron	ZTP-100M	R\$ 748,00	0	R\$ -
VALOR TOTAL DO LOTE 2:						R\$ 143.286,00
Lote 3 - Região Sudeste						
Item	Especificação	Marca	Modelo	Valor Unitário	Qtde.	Valor parcial
21	SENSOR DE TEMPERATURA DO AR E UMIDADE RELATIVA DO AR INTEGRADO .	Dualbase	TUSensDS-HD	R\$ 9.000,00	0	R\$ -
22	SENSOR DE VELOCIDADE E DIREÇÃO DO VENTO (SÔNICO)	Gill	Windsonic M	R\$ 30.555,00	3	R\$ 91.665,00
23	SENSOR DE RADIAÇÃO SOLAR:	Dualbase	RSensDB-CB	R\$ 13.000,00	0	R\$ -
24	SENSOR DE TEMPERATURA DO SOLO/ÁGUA	Dualbase	TSensDB-SO-PT1-5-CE	R\$ 3.000,00	0	R\$ -
25	SENSOR DE UMIDADE DO SOLO	Meter	Teros10	R\$ 14.654,00	0	R\$ -
26	SENSOR DE PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA	Dualbase	PluviDB-PU-02-G (Faixa Especial Temperatura, Precisão e Área de Captação)	R\$ 6.000,00	0	R\$ -
27	SÍLICA GEL	Quimidrol	Sílicia Gel	R\$ 30,82		R\$ -
28	BATERIA SELADA	Unipower	UP12260	R\$ 907,00	0	R\$ -

29	PROTETOR CONTRA SURTO E TENSÃO: APLICAÇÃO CONTROLAR VOLTAGEM DO PAINEL SOLAR	Victron Energy	SCC010020020 (BlueSolar PWM-Light 12/24-20)	R\$ 626,00	0	R\$ -
30	PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO	Zetroon	ZTP-060M	R\$ 748,00	0	R\$ -
VALOR TOTAL DO LOTE 3:						R\$ 91.665,00
Lote 4 - Região Centro-Oeste						
Item	Especificação	Marca	Modelo	Valor Unitário	Qtde.	Valor parcial
31	SENSOR DE TEMPERATURA DO AR E UMIDADE RELATIVA DO AR INTEGRADO .	Dualbase	TUSensDS-HD	R\$ 9.000,00	0	R\$ -
32	SENSOR DE VELOCIDADE E DIREÇÃO DO VENTO (SÔNICO)	Gill	Windsonic M	R\$ 30.555,00	0	R\$ -
33	SENSOR DE RADIAÇÃO SOLAR:	Dualbase	RSensDB-CB	R\$ 14.500,00	0	R\$ -
34	SENSOR DE TEMPERATURA DO SOLO/ÁGUA	Dualbase	TSensDB-SO-PT1-5-CE	R\$ 6.260,00	0	R\$ -
35	SENSOR DE UMIDADE DO SOLO	Meter	Teros10	R\$ 14.654,00	0	R\$ -
36	SENSOR DE PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA	Dualbase	PluviDB-PU-02-G (Faixa Especial Temperatura, Precisão e Área de Captação)	R\$ 7.000,00	7	R\$ 49.000,00
37	SÍLICA GEL	Quimidrol	Sílicia Gel	R\$ 30,82	0	R\$ -
38	BATERIA SELADA	Unipower	UP12260	R\$ 907,00	0	R\$ -
39	PROTETOR CONTRA SURTO E TENSÃO: APLICAÇÃO CONTROLAR VOLTAGEM DO PAINEL SOLAR	Victron Energy	SCC010020020 (BlueSolar PWM-Light 12/24-20)	R\$ 626,00	0	R\$ -
40	PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO	Zetroon	ZTP-060M	R\$ 748,00	0	R\$ -
VALOR TOTAL DO LOTE 4:						R\$ 49.000,00
Lote 5 - Região Norte						
Item	Especificação	Marca	Modelo	Valor Unitário	Qtde.	Valor parcial
41	SENSOR DE TEMPERATURA DO AR E UMIDADE RELATIVA DO AR INTEGRADO .	Dualbase	TUSensDS-HD	R\$ 7.500,00	0	R\$ -
42	SENSOR DE VELOCIDADE E DIREÇÃO DO VENTO (SÔNICO)	Gill	Windsonic M	R\$ 26.500,00	7	R\$ 185.500,00

43	SENSOR DE RADIAÇÃO SOLAR:	Dualbase	RSensDB-CB	R\$ 13.000,00	1	R\$ 13.000,00
44	SENSOR DE TEMPERATURA DO SOLO/ÁGUA	Dualbase	TSensDB-SO-PT1-5-CE	R\$ 3.000,00	3	R\$ 9.000,00
45	SENSOR DE PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA	Dualbase	PluviDB-PU-02-G (Faixa Especial Temperatura, Precisão e Área de Captação)	R\$ 6.000,00	3	R\$ 18.000,00
46	SÍLICA GEL	Quimidrol	Sílicia Gel	R\$ 30,82	0	R\$ -
47	BATERIA SELADA	Unipower	UP12260	R\$ 700,00	0	R\$ -
48	PROTETOR CONTRA SURTO E TENSÃO: APLICAÇÃO CONTROLAR VOLTAGEM DO PAINEL SOLAR	Victron Energy	SCC010020020 (BlueSolar PWM-Light 12/24-20)	R\$ 626,00	0	R\$ -
49	PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO	Zetroon	ZTP-060M	R\$ 748,00	1	R\$ 748,00
VALOR TOTAL DO LOTE 5:						R\$ 226.248,00

Lote 6 - Região Nordeste

Item	Especificação	Marca	Modelo	Valor Unitário	Qtde.	Valor parcial
50	SENSOR DE TEMPERATURA DO AR E UMIDADE RELATIVA DO AR INTEGRADO .	Dualbase	TUSensDS-HD	R\$ 9.000,00	8	R\$ 72.000,00
51	SENSOR DE VELOCIDADE E DIREÇÃO DO VENTO (SÔNICO)	Gill	Windsonic M	R\$ 30.555,00	7	R\$ 213.885,00
52	SENSOR DE RADIAÇÃO SOLAR:	Dualbase	RSensDB-CB	R\$ 13.000,00	4	R\$ 52.000,00
53	SENSOR DE TEMPERATURA DO SOLO/ÁGUA	Dualbase	TSensDB-SO-PT1-5-CE	R\$ 6.260,00	0	R\$ -
54	SENSOR DE UMIDADE DO SOLO	Meter	Teros10	R\$ 14.654,00	0	R\$ -
55	SENSOR DE PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA	Dualbase	PluviDB-PU-02-G (Faixa Especial Temperatura, Precisão e Área de Captação)	R\$ 6.000,00	15	R\$ 90.000,00
56	SÍLICA GEL	Quimidrol	Sílicia Gel	R\$ 30,82	0	R\$ -
57	BATERIA SELADA	Unipower	UP12260	R\$ 907,00	26	R\$ 23.582,00
58	PROTETOR CONTRA SURTO E TENSÃO: APLICAÇÃO CONTROLAR VOLTAGEM DO PAINEL SOLAR	Victron Energy	SCC010020020 (BlueSolar PWM-Light 12/24-20)	R\$ 626,00	0	R\$ -
59	PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO	Zetroon	ZTP-060M	R\$ 748,00	21	R\$ 15.708,00
VALOR TOTAL DO LOTE 6:						R\$ 467.175,00

TOTAL DO CONTRATO		R\$ 977.374,00
--------------------------	--	-----------------------

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do **CONTRATADO**;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado, por meio de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. Os pedidos serão formalizados ao contratado por meio de ordem de fornecimento, que constará os itens, as respectivas quantidades e os endereços de entrega.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 977.374,00 (novecentos e setenta e sete mil trezentos e setenta e quatro reais)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- 9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 9.15. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.17. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A3]

10.9. 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIAS

11.1. **GARANTIA DE EXECUÇÃO** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. **GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA** - Deverá ser provida conforme previsão do termo de referência, no qual destaca-se, sem prejuízo dos demais itens, a cláusula 5.5: "O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 24 (vinte quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior a 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto".

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até

a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.9. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 130011/0001
- II. Fonte de Recursos: 0100000000
- III. Programa de Trabalho: 20545114421610001
- IV. Elemento de Despesa: 339030
- V. Plano Interno: REDINMET
- VI. Nota de Empenho: 2026NE00046

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CARLOS ALBERTO ANDRADE e JURGIELEWICZ
Representante Legal da Contratante

FELIPE ALFREDO JAHN
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

MOZAR DE ARAÚJO SALVADOR
Representante da Contratante

FRANCISCO JOSÉ FONTELLES OBELÉNIS
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Mozar de Araujo Salvador, Coordenador-Geral de Redes Meteorológicas**, em 09/03/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Alfredo Jahn, Usuário Externo**, em 10/03/2026, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Fontelles Obelenis, Usuário Externo**, em 12/03/2026, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Andrade e Jurgielewicz, Diretor do INMET**, em 16/03/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50871968** e o código CRC **B0941DCE**.